JURISPRUDÊNCIA

TC 72.000.759.05-34

RECURSO "EX OFFICIO" - Autarquia Hospitalar Municipal Regional Centro-Oeste – AHMRCO e Antonio Carlos Madeira de Arruda – Prestação de contas de adiantamento bancário – fevereiro/2004 - Votação unânime. Valor glosado recolhido. Quitação. Decisão recorrida mantida integralmente.

RELATÓRIO

Cuida o presente processo do recurso "ex officio" decorrente da Decisão do Conselheiro Maurício Faria, o qual houve por bem aprovar parcialmente as contas relativas ao adiantamento bancário concedido, pela Autarquia Hospitalar Municipal Regional Central – Hospital Municipal Infantil Menino Jesus, ao servidor Antonio Carlos Madeira de Arruda, no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), glosando a despesa no valor de R$ 85,50 (oitenta e cinco reais e cinqüenta centavos), por ter sido paga com cartão, contrariando o que dispõe o item 3 da Portaria SF 032/01.

Regularmente intimado, o responsável legal pelo adiantamento efetuou o recolhimento do valor glosado, devidamente atualizado, aos cofres do Município.

A Procuradoria da Fazenda Municipal opinou pelo arquivamento dos autos, tendo em vista o recolhimento do valor glosado, entendendo que o recurso "ex officio" perdeu seu objeto.

A Coordenadoria III entendeu sanada a irregularidade apontada, opinando pela regularidade da totalidade da prestação de contas, não propondo qualquer recomendação futura.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo entendeu que perdeu o objeto o recurso "ex officio", ante o ressarcimento, aos cofres da Autarquia, do valor atualizado.

A Secretaria Geral propôs a aprovação das contas, dando quitação ao responsável.

É o relatório.

VOTO

Adotando as conclusões alcançadas pelos preopinantes, cujas razões e fundamentos passam a fazer parte integrante do presente voto, e em razão das providências tomadas pela Origem, CONHEÇO o recolhimento efetuado do valor devidamente corrigido de R$ 123,82 (cento e vinte e três reais e oitenta e dois centavos), razão pela qual lhe dou QUITAÇÃO, mantendo-se integralmente a Decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Isso posto, nada mais tendo a providenciar, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, conforme sugerido pelos Órgãos Técnicos e pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso "ex officio", por regimental, bem como do recolhimento, efetuado pelo Senhor Antonio Carlos Madeira de Arruda, do valor, devidamente corrigido, de R$ 123,82 (cento e vinte e três reais e oitenta e dois centavos), dando-lhe quitação, mantendo, integralmente, a Decisão de Juízo Singular recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor, Roberto Braguim e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Sessão no Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque em 12 de dezembro de 2007. Presidente: Antonio Carlos Caruso – Relator: Edson Simões.